

EDITAL Nº 018/2025**COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO – REGISTRO****Instrumento nº 965754/2024****Proposta nº 006109/2024**

A Associação 19 de Setembro, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 10.781.229/0001-64, com sede à Rua Francisco, Bairro: Sé, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representado pelo DANILLO ROTTA PRISCO ANTUNES, brasileiro, portador do RG nº 466945887 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 364.169.748-43, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar a **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO - REGISTRO**, tipo **MENOR PREÇO**, no âmbito do Transferegov, objetivando a Contratação de equipe de Cozinha para **Modernização da Cozinha Solidária no Distrito do Grajaú na cidade de São Paulo – SP**, conforme descrito no Item 1 – Objetivo e seu anexo em conformidade com as condições e exigências contidas nesse edital:

A presente Cotação Prévia de Preço – Registro será regida pela lei Lei nº 14.133/21; pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023; pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações.

1- DO OBJETO

Contratação de profissionais para compor a equipe de cozinha, composta por:

- 1 (um) Cozinheiro
- 2 (dois) Auxiliares de Cozinha
- 1 (um) Nutricionista

para atuar na execução de serviços relacionados à produção, controle e segurança alimentar no projeto **Cozinha Solidária no Grajaú – São Paulo/SP.**

1.1 Sobre a Prestação serviços, os profissionais serão responsáveis por:

Cozinheiro:

- Preparar as refeições conforme cardápio elaborado;
- Organizar a cozinha, controlar estoque e supervisionar o armazenamento e conservação dos alimentos.

Auxiliar de Cozinha:

- Auxiliar no pré-preparo dos alimentos, higienização e organização do espaço de trabalho;
- Lavar utensílios e equipamentos.

Nutricionista:

- Planejar cardápios nutritivos e balanceados;
- Supervisionar a produção das refeições e garantir a segurança alimentar;
- Elaborar relatórios nutricionais e promover ações de educação alimentar.

2 - DA ENTREGA DA PROPOSTA

2.1 Os valores da proposta deverão vir expressos em moeda nacional corrente e com validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, inclusos impostos, taxas, transporte, e quaisquer outros custos além de conter as seguintes informações:

- a) Identificação e endereço completo;
- b) Descrição dos serviços de forma correta e clara;
- c) Preço unitário para cada função (cozinheiro, auxiliar de cozinha, nutricionista);

- d) Currículo atualizado com comprovação de experiências.
- e) Comprovante de qualificação profissional (diploma ou certificado, e CRN para nutricionista);
- f) Documento de identidade com CPF
- g) Todos os tributos são de responsabilidade do Fornecedor.

2.2. Os fornecedores contatados e interessados em participar do presente chamamento público deverão enviar a proposta até às 17:00h do 13/06/2025. Este edital ficará publicado no site <https://s19.org.br/editais/> e disponível para consulta a quem se interessar. As propostas devem ser enviadas para o e-mail: compras@s19.org.br.

3 - DO CRITÉRIO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 Para Cozinheiro e Auxiliar de Cozinha:

- Ensino fundamental completo ou incompleto, conforme função;
- Experiência mínima de 06 meses comprovada na área de atuação.
- Conhecimento em boas práticas de manipulação de alimentos.

Para Nutricionista:

- Formação superior em Nutrição;
- Registro ativo no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN);
- Experiência mínima de 1 ano em UAN (Unidade de Alimentação e Nutrição).

3.2 As propostas serão avaliadas conforme o critério a seguir:

- a) Análise Curricular - Experiência comprovada na função e formação (40%)
- b) Entrevista - Avaliação de competências técnicas e comportamentais. (30%)
- c) Menor preço (30%)

A classificação final considerará a maior pontuação total obtida. Em caso de empate, prevalecerá o critério de maior experiência comprovada.

3.3 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Apresentem preços inexequíveis;
- b) Ofereçam vantagens ou alternativas não previstas, de interpretação dúbia ou rasuradas, ou, ainda que, contrariem no todo ou em parte o presente edital.

3.4 A empresa vencedora será notificada por e-mail e terá prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento das vias do contrato, para assinatura.

4 - DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A contratação será formalizada mediante termo de contrato.

O prazo de vigência do contrato terá duração de 4 (Quatro) meses, com início previsto para Julho de 2025 e término em Outubro de 2025.

5 - DA DESPESA

5.1 Os recursos para custear as despesas descritas neste termo ocorrerão por conta do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate Fome Instrumento 965754 /2024, proposta 006109/2024.

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será feito mediante a apresentação de documento devidamente aceito contendo os dados do item 6.2 através de transferência entre contas até o 05º (Quinto) dia útil de cada mês, em nome da contratada.

6.2 A Contratada deverá emitir o documento válido, sempre que solicitado pela Contratante, contendo os seguintes dados:

- a) Número do Instrumento.
- b) Número da Proposta.

c) Número do Edital.

d) Número da conta corrente.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da cidade São Paulo/SP.

São Paulo, 23 de Maio de 2025.

Associação 19 de Setembro

ASSOCIAÇÃO 19 DE SETEMBRO

ANEXO I

CONTRATO DO EDITAL 018/2025

Instrumento nº 965754/2024

Proposta nº 006109/2024

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pela ASSOCIACAO 19 DE SETEMBRO, inscrita no CNPJ nº 10.781.229/0001-64, situada na Rua Francisco, Bairro: Sé, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representado pelo, DANILLO ROTTA PRISCO ANTUNES, brasileiro, portador do RG nº 466945887 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 364.169.748-43, simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa com CNPJ nº. e Inscrição Estadual nº., estabelecida na Rua , na cidade de , estado de , neste ato representada pelo (a) seu responsável, o (a) Sr.(a) portador do RG nº. e do CPF nº. Simplesmente denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o presente instrumento, na forma e termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de profissionais para compor a equipe de cozinha, composta por:

- 1 (um) Cozinheiro
- 2 (dois) Auxiliares de Cozinha
- 1 (um) Nutricionista

para atuar na execução de serviços relacionados à produção, controle e segurança alimentar no projeto **Cozinha Solidária no Grajaú – São Paulo/SP.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cozinheiro:

- Preparar as refeições conforme cardápio elaborado;
- Organizar a cozinha, controlar estoque e supervisionar o armazenamento e conservação dos alimentos.

Auxiliar de Cozinha:

- Auxiliar no pré-preparo dos alimentos, higienização e organização do espaço de trabalho;
- Lavar utensílios e equipamentos.

Nutricionista:

- Planejar cardápios nutritivos e balanceados;
- Supervisionar a produção das refeições e garantir a segurança alimentar;
- Elaborar relatórios nutricionais e promover ações de educação alimentar.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em xxx parcelas de xxxx até o 5º (Quinto) dia útil do mês, contados da apresentação da nota fiscal devidamente aceita, onde deverá conter a conta corrente em nome da Contratada para depósito bancário.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor do presente contrato é de R\$ _____provenientes dos Recursos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate Fome Instrumento 965754 /2024, proposta 006109/2024.

CLÁUSULA SEXTA– DA RECISÃO

O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante aviso prévio de 15 dias, sem penalidades para ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O Presente Contrato Vigora terá duração de 4 (Quatro) meses, com início Previsto para Julho de 2025 e término em Outubro de 2025.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, cabe à CONTRATADA:

1. Zelar pela fiel execução deste contrato.
2. Arcar com as despesas de transporte para locomoção até a sede da Associação.
3. Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, que possa comprometer o processo ou qualidade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. Cabe ao CONTRATANTE prestar à CONTRATADA as informações, para fim exclusivo da execução do projeto e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A CONTRATANTE e a CONTRADA declaram não haver qualquer grau de subordinação hierárquica e dependência econômica entre si.
2. Fica Compactuado entre as partes contratantes a total inexistência de vínculo trabalhista, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.
3. Fica ajustado, ainda, que:
Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estiverem transcritos:
 - a) O Edital de Cotação Prévia de Preços - Registro - Tipo Menor Preço 018-2025;
 - b) A proposta apresentada pela CONTRATADA;

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Cidade São Paulo/SP. E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, xxx de xxxx de 2025.

CONTRATANTE

ASSOCIACAO 19 DE SETEMBRO

DANILLO ROTTA PRISCO ANTUNES

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: